



Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023
Ofício SNEI nº 025 / 2023

Exmo. Sr. Camilo Santana
Ministro da Educação
Telefone: (61) 2022-7828 / 7822
Via e-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

C/C

Ilma. Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária de Educação Básica – SEB
Fone: (61) 2022-8320 / 8319
Via e-mail: gabinete-seb@mec.gov.br

Ilma. Sra. Zara Figueiredo
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
Fone: (61) 2022-9217 / 7672 / 7199
Via e-mail: secadigab@mec.gov.br

Ilma. Sra. Mariângela Graciano
Coordenadora-geral de Educação de Jovens e Adultos
Fone: (61) 2022-9252
Via e-mail: cgeja@mec.gov.br

Ilma. Sra. Fernanda Mara de Oliveira M. C. Pacobahyba
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE –
1º Subsolo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-929
Via e-mail: presidencia@fnde.gov.br

Ilma Sra. Nadja Cezar Lanzer Rodrigues
Coordenadora Geral dos Programas do Livros- CGPLI
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE –
1º Subsolo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-929
Telefone(s) (61) 2022-5604 / 5542
Via e-mail: nadja.rodrigues@fnde.gov.br

Ref: Minuta do Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028, sem a inclusão de obras literárias

Prezados Senhores,

- (i) Considerando que no dia 17 de outubro p.p., foi divulgada a minuta do Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028;



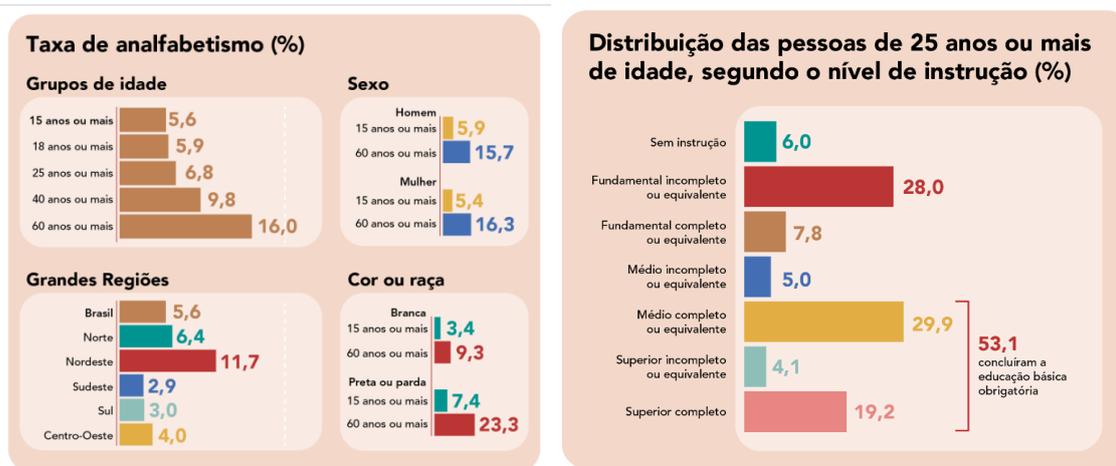
- (ii) Considerando que nos causou enorme preocupação, que da referida minuta, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023, não fazem parte integrante as obras literárias;
- (iii) Considerando que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC contempla, entre outras ações, a necessidade de selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.;
- (iv) Considerando que a BNCC reconhece que essa necessidade precisa ser observada, com isonomia, na organização de currículos e propostas adequados às diferentes modalidades de ensino (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação a Distância), atendendo-se às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais;

Conjuntamente, a Associação Brasileira da Indústria Gráfica São Paulo - Abigraf-SP, a Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais – Abrelivros, a Câmara Brasileira do Livro – CBL, entidades que agregam mais de mil empresas da indústria editorial e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNE L, que conta com mais de 80 anos de fundação, com precípua finalidade de representar a categoria de editores de livros e publicações culturais em todo o Brasil, prestando importante colaboração para o desenvolvimento da educação e da leitura, vêm expor e requererem a V.Sas., o quanto segue:

1. É de conhecimento do mercado editorial, que em 19 de outubro p.p., foi publicado no Diário Oficial o Aviso de Audiência Pública nº 1/2023, CGPLI, emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para subsidiar a definição das especificações técnicas do Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028, designada para o próximo dia 1º de novembro, às 15 hs, pela plataforma YouTube.
2. A audiência Pública, acima referida, foi divulgada logo após a veiculação no dia 17 de outubro p.p., da minuta do Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028.
3. Contudo, causa-nos imensa preocupação que as obras literárias não façam parte integrante dos componentes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático destinado à Educação de Jovens e Adultos, que há tempos está consagrada como importante vertente da Educação Básica, com a finalidade profícua de reduzir a taxa de analfabetismo em nosso país, que, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua¹ alcançava, em 2022,

¹ Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>

5,6 % das pessoas com 15 anos ou mais de idade, equivalente a 9,6 milhões de pessoas, merecendo destaques os gráficos abaixo:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022.

4. Os dados retro mencionados foram ainda mais agravados em razão da pandemia decorrente da COVID-19, seja pelos reflexos do distanciamento social, seja pela crise econômica gerada, que inegavelmente levou jovens e adultos a mais uma vez relegarem a educação a um segundo plano, considerando que, para muitos, nem mesmo as necessidades básicas, elencadas na base da Pirâmide de Maslow, estavam preenchidas.
5. Urge ao Estado mitigar as diferenças e cumprir com o papel que lhe foi conferido pela Constituição Federal, no tocante aos direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos brasileiros, encartado no artigo 5º, que constitui cláusula pétrea, em especial para o tema aqui tratado, o inafastável dever de cumprir o princípio da igualdade.
6. E o direito à educação, tratado no artigo 6º da Carta Magna, como um direito social, há que ser observado em conjunto com o disposto no artigo 5º, *caput*, que trata do princípio da igualdade, o qual é reiterado no artigo 206, ao assim prever:

“**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso** e permanência na escola;

II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento**, a arte e o saber;

III - **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - **garantia de padrão de qualidade;**

IX - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.**” (Destques Nossos)

7. Enquanto os direitos de todos à educação são traçados nos artigos 6º, 206 e seguintes da Constituição Federal, o dever do Estado, de oferecer a educação, vem expressamente assinalado no artigo 208, que trata da oferta de educação básica obrigatória gratuita, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, como é o caso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aqui em pauta:

“**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” (Destques Nossos)

8. Para a concretização do direito à educação e do dever de prestar o atendimento à educação básica, o legislador constitucional cuidou de disciplinar no artigo 214, que cabe ao Governo Federal estabelecer o Plano Nacional de Educação decenal, tendo como diretrizes, entre outras: (I) a erradicação do analfabetismo; (II) a universalização do atendimento escolar; e (iii) a melhoria da qualidade do ensino; (VI) o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
9. A educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidade de aprendizagem para todas e todos faz parte do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 da Agenda 2030 e está entre os 17 ODS firmados por diversos países junto às Nações Unidas, não obstante as pesquisas apontem que o Brasil está cada vez mais distante do cumprimento da ODS4.²
10. Em fevereiro do ano passado, a Pesquisa da organização independente “**Todos pela Educação**” publicou dados alarmantes:

“Em 2019, 28% das crianças pretas ou pardas, de 6 a 7 anos, não sabiam ler. O índice pulou para 47% em 2021.

² Disponível em <https://gtagenda2030.org.br/2022/02/08/pandemia-agrava-analfabetismo-e-o-gt-agenda-2030-pede-cumprimento-do-ods-4-que-estabelece-educacao-de-qualidade-para-todas-as-pessoas/>

Em percentual menor, crianças brancas também foram prejudicadas. 20% não sabiam ler nem escrever, em 2019, e dois anos depois chegou a 35%.

A realidade é ainda mais cruel quando se considera a classe social. 33,6% entre as mais pobres não sabiam ler nem escrever em 2019. O índice chegou a 51% em 2021. Entre as pessoas mais ricas saiu de 11,4% para 16,6%.”³

11. Por seu turno, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com vigência de 2014 a 2024, possui como meta número 8:

“META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (Destques Nossos)

12. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) trata em seu artigo 4º, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria, como é o caso da EJA – Educação de Jovens e Adultos.
13. A Base Nacional Comum Curricular, de igual forma, foi concebida sob a ótica da igualdade, diversidade e equidade, pugnando pelo pacto interfederativo para a implementação da base, com propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais, sem olvidar que igualdade educacional clama pela observância das singularidades que devem ser consideradas e atendidas.
14. É reconhecido que a Base Nacional Comum Curricular e currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, fazendo necessário selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos da Educação de Jovens e Adultos.
15. Não é por outra razão, que a BNCC alude ao alunato, de forma diferenciada, e de acordo com a faixa etária, designando-o como **“crianças”**, **“adolescentes”**, **“jovens”** e **“adultos”**.

³ Apud Disponível em <https://gtagenda2030.org.br/2022/02/08/pandemia-agrava-analfabetismo-e-o-gt-agenda-2030-pede-cumprimento-do-ods-4-que-estabelece-educacao-de-qualidade-para-todas-as-pessoas/>

16. Tal distinção se mostra absolutamente relevante para o tema em pauta, que trata do fornecimento de obras literárias para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD destinado à Educação de Jovens e Adultos para o período 2025-2028.

LÍNGUA PORTUGUESA - 1º AO 5º ANO (Continuação)	
PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p>CAMPO DA VIDA COTIDIANA - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, próprias de atividades vivenciadas cotidianamente por <u>crianças, adolescentes, jovens e adultos</u>, no espaço doméstico e familiar, escolar, cultural e profissional. Alguns gêneros textuais deste campo: agendas, listas, bilhetes, recados, avisos, convites, cartas, cardápios, diários, receitas, regras de jogos e brincadeiras.</p>	
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	Leitura de imagens em narrativas visuais
<p>CAMPO ARTÍSTICO-LITERÁRIO - Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura, fruição e produção de textos literários e artísticos, representativos da diversidade cultural e linguística, que favoreçam experiências estéticas. Alguns gêneros deste campo: lendas, mitos, fábulas, contos, crônicas, canção, poemas, poemas visuais, cordéis, quadrinhos, tirinhas, charge/cartum, dentre outros.</p>	
Leitura/escuta (compartilhada e autônoma)	Formação do leitor literário
	Leitura colaborativa e autônoma
	Apreciação estética/Estilo
	Formação do leitor literário/Leitura multissemiótica
Oralidade	Contagem de histórias

LÍNGUA PORTUGUESA - 6º AO 9º ANO	
PRÁTICAS DE LINGUAGEM	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p>CAMPO JORNALÍSTICO-MIDIÁTICO - Trata-se, em relação a este Campo, de ampliar e qualificar a participação das crianças, adolescentes e jovens nas práticas relativas ao trato com a informação e opinião, que estão no centro da esfera jornalística/midiática. Para além de construir conhecimentos e desenvolver habilidades envolvidas na escuta, leitura e produção de textos que circulam no campo, o que se pretende é propiciar experiências que permitam desenvolver nos adolescentes e jovens a sensibilidade para que se interessem pelos fatos que acontecem na sua comunidade, na sua cidade e no mundo e afetam as vidas das pessoas, incorporem em suas vidas a prática de escuta, leitura e produção de textos pertencentes a gêneros da esfera jornalística em diferentes fontes, veículos e mídias, e desenvolvam autonomia e pensamento crítico para se situar em relação a interesses e posicionamentos diversos e possam produzir textos noticiosos e opinativos e participar de discussões e debates de forma ética e respeitosa.</p>	

LÍNGUA PORTUGUESA - 6º AO 9º ANO (Continuação)

PRÁTICAS DE LINGUAGEM

OBJETOS DE CONHECIMENTO

CAMPO DE ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA – Trata-se, neste Campo, de ampliar e qualificar a participação dos jovens nas práticas relativas ao debate de ideias e à atuação política e social, por meio do(a):

- compreensão dos interesses que movem a esfera política em seus diferentes níveis e instâncias, das formas e canais de participação institucionalizados, incluindo os digitais, e das formas de participação não institucionalizadas, incluindo aqui manifestações artísticas e intervenções urbanas;
- reconhecimento da importância de se envolver com questões de interesse público e coletivo e compreensão do contexto de promulgação dos direitos humanos, das políticas afirmativas, e das leis de uma forma geral em um estado democrático, como forma de propiciar a vivência democrática em várias instâncias e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho);
- desenvolvimento de habilidades e aprendizagem de procedimentos envolvidos na leitura/escuta e produção de textos pertencentes a gêneros relacionados à discussão e implementação de propostas, à defesa de direitos e a projetos culturais e de interesse público de diferentes naturezas.

Envolvem o domínio de gêneros legais e o conhecimento dos canais competentes para questionamentos, reclamação de direitos e denúncias de desrespeitos a legislações e regulamentações e a direitos; de discussão de propostas e programas de interesse público no contexto de agremiações, coletivos, movimentos e outras instâncias e fóruns de discussão da escola, da comunidade e da cidade.

HABILIDADES

Trata-se também de possibilitar vivências significativas, na articulação com todas as áreas do currículo e com os interesses e escolhas pessoais dos adolescentes e jovens, que envolvam a proposição, desenvolvimento e avaliação de ações e projetos culturais, de forma a fomentar o protagonismo juvenil de forma contextualizada.

Essas habilidades mais gerais envolvem o domínio contextualizado de gêneros já considerados em outras esferas – como discussão oral, debate, palestra, apresentação oral, notícia, reportagem, artigo de opinião, cartaz, *spot*, propaganda (de campanhas variadas, nesse campo inclusive de campanhas políticas) – e de outros, como estatuto, regimento, projeto cultural, carta aberta, carta de solicitação, carta de reclamação, abaixo-assinado, petição *on-line*, requerimento, turno de fala em assembleia, tomada de turno em reuniões, edital, proposta, ata, parecer, enquête, relatório etc., os quais supõem o reconhecimento de sua função social, a análise da forma como se organizam e dos recursos e elementos linguísticos e das demais semioses envolvidos na tessitura de textos pertencentes a esses gêneros.

Em especial, vale destacar que o trabalho com discussão oral, debate, propaganda, campanha e apresentação oral podem/devem se relacionar também com questões, temáticas e práticas próprias do campo de atuação na vida pública. Assim, as mesmas habilidades relativas a esses gêneros e práticas propostas para o Campo jornalístico-midiático e para o Campo das práticas de ensino e pesquisa devem ser aqui consideradas: discussão, debate e apresentação oral de propostas políticas ou de solução para problemas que envolvem a escola ou a comunidade e propaganda política. Da mesma forma, as habilidades relacionadas à argumentação e à distinção entre fato e opinião também devem ser consideradas nesse campo.

17. Isso porque, não se pode negar que esse alunato é marcado por uma enorme diversidade e exige uma atenção particularizada. É fundamental que esses sujeitos tenham acesso a materiais e conteúdos de qualidade ao longo de sua formação, que já encontram tamanhas complexidades. Nesse sentido, exaltamos a necessidade de construção de um edital voltado para essa modalidade, pois é uma comprovação do esforço ao cumprimento do dever de garantir o direito à educação a toda população, bem como de combater as desigualdades em nossa sociedade.

18. Tal esforço, entretanto, não parece estar investido do mesmo compromisso quando se trata da arte e da literatura, muito embora a leitura literária seja reconhecida como prática essencial nos ambientes de ensino por documentos oficiais, como a Base Nacional Comum Curricular (2018), as Diretrizes Curriculares para Educação Básica (2013) e os pareceres do Conselho Nacional de Educação referentes à Educação de Jovens e Adultos (2000).
19. Não obstante tenhamos que reconhecer que a árdua tarefa envolve não só a configuração do edital, mas também o planejamento e a execução de toda logística inerente a um PNLD, causa-nos enorme preocupação a exclusão do objeto obras literárias do edital voltado para a EJA. Não há dúvida de que essa decisão acarreta enormes consequências para o alunato, que se verá, mais uma vez, desprovido de seu direito a uma formação de qualidade e destacado das demais modalidades da Educação Básica.
20. Vale lembrar que a integração da EJA à Educação Básica conta já com 27 anos, ao longo dos quais muitos avanços foram alcançados, incluindo legislações e diretrizes curriculares específicas, ainda que escassas as aquisições de livros literários destinados a esses leitores. Diante desse quadro, destacamos um trecho do Parecer do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos:
- “Não se pode considerar a EJA e o novo conceito que a orienta apenas como um processo inicial de alfabetização. A EJA busca formar e incentivar o leitor de livros e das múltiplas linguagens visuais juntamente com as dimensões do trabalho e da cidadania. Ora, isto requer algo mais desta modalidade que tem diante de si pessoas maduras e talhadas por experiências mais longas de vida e de trabalho. Pode-se dizer que estamos diante da função equalizadora da EJA. A equidade é a forma pela qual se distribuem os bens sociais de modo a garantir uma redistribuição e alocação em vista de mais igualdade, consideradas as situações específicas. (PARECER CNE/CEB 11/2000, p.9 e 10)”
21. Além do impacto aos alunos, haverá consequências também para a própria constituição do PNLD, uma vez que se abre um perigoso precedente para a desvinculação progressiva das obras literárias dos demais objetos que compõem o programa.
22. Já causa estranheza e preocupação a não celeridade conferida ao cronograma dos objetos didáticos e pedagógicos, em comparação com os constantes atrasos nos processos que concernem ao objeto literário. E a propositura de um edital que o exclua, por completo, pode significar a paulatina desobrigação do programa com a leitura literária, o que configura o violação do dever constitucional de fornecer educação isonômica e de qualidade, de acordo com as necessidades específicas do alunato.

23. Ressaltamos que a absorção da literatura pelo PNLD, após encerramento do PNBE, requer uma atenção redobrada ao objeto literário, a fim de que sua aquisição acompanhe sempre as de obras didáticas, sob o risco de perder sua primazia no ambiente escolar e na formação dos estudantes, independentemente da idade. O caminho deve ser percorrido em conjunto, de forma que nem as obras didáticas e nem as literárias faltem nas salas de aula.
24. É preciso, nesses momentos de risco e apreensão, reafirmar a importância da literatura na formação do ser humano pleno em sua dignidade, de seus direitos e da sua cidadania.
25. Essa concepção já é bastante difundida pelos pesquisadores e acadêmicos, a exemplo do artigo emblemático de Antônio Candido, “O direito à literatura” (2012), mas é também respaldada pelos documentos oficiais.
26. A Base Nacional Comum Curricular defende a importância da leitura literária ao longo de toda a Educação Básica, desde a Educação Infantil — quando o adulto introduz o livro na rotina escolar — passando pelo Ensino Fundamental — quando a literatura é ancorada pelo eixo Leitura e está presente em práticas sugeridas no campo artístico-literário — até o Ensino Médio — quando a literatura integra os itinerários formativos e os campos que compõem a área de linguagens se entrelaçam de forma mais complexa.
27. Na reunião do dia 6 de julho p.p. realizada pelo FNDE, levantou-se a possibilidade de os alunos da EJA aproveitarem os livros disponíveis nas escolas, adquiridos em outros editais. Tal ação, se implementada acarretará a flagrante violação ao princípio da igualdade tratado como cláusula pétrea na Constituição Federal, haja vista que o PNLD exige uma série de materiais complementares para auxiliar os professores no processo de formação do leitor literário. Os professores da EJA não podem ser os únicos a prescindir desse conteúdo. Em muitos municípios, ele é peça fundamental na orientação do trabalho docente, o que se acentua no caso do primeiro segmento da EJA, uma vez que esse profissional de educação não é um especialista, mas, sim, um generalista que faz uso do material de apoio pedagógico para conduzir o processo de ensino do seu alunato.
28. Em virtude da diversidade desse público e de suas especificidades, é primordial que o professor da EJA receba um livro literário acompanhado de material de apoio elaborado especialmente para ele. Em muitos casos, a escola é o único espaço em que esses sujeitos, professores e alunos, têm acesso a tais bens culturais, portanto é justo que tenhamos um olhar particularizado para esse acervo.
29. O acervo literário destinado à Educação de Jovens e Adultos tem que observar a necessidade especial de temas que possam trazer uma provocação a essa faixa etária, capaz de, por si só, levar ao debate em sala de aula, instigar o desenvolvimento do pensamento e evocar a discussão rica e

real das necessidades do tratamento igualitário a pessoas em situações diferentes daquelas que cursam o ensino básica na idade adequada, como fator indissociável do desenvolvimento de uma sociedade sustentável.

30. Em brilhante discurso preparado aos formandos da Universidade São Francisco, em 1920, Rui Barbosa, jurista, embaixador, escritor, tradutor, político, filólogo e orador, em “*Oração aos Moços*”, tratou com absoluto rigor e preciosismo, o tema da (des)igualdade, em tempos passados, mas que guarda perfeita consonância com a atualidade, e que reclama a interpretação ao princípio da isonomia⁴ entre os cidadãos, contemplado como objetivo fundamental da Constituição Federal, em vigor, há 35 anos:

“[...] a regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar **desigualmente** os **desiguais**, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, da loucura. **Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.**”

31. E disso decorre que não basta negar a desigualdade daqueles que, por questões diversas, especialmente sociais, relegaram os estudos a uma idade mais avançada em relação aos alunos do ensino básico regular, mas senão reconhecê-la, para mitigar os efeitos dessa desigualdade.
32. É premente, pois, garantir a educação como direito social fundamental, como estatuído em nossa Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como previsto no arcabouço jurídico existente no plano internacional, a exemplo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, que assegura a toda pessoa, o direito à instrução obrigatória e gratuita, pelo menos no que concerne à elementar e fundamental (art. 26);⁵ da *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948*, cujo art. XII garante que toda pessoa tem direito à educação, através da qual lhe seja proporcionado o preparo para subsistir de uma maneira digna, para melhorar o seu nível de vida e para poder ser útil à sociedade;⁶ da *Declaração dos Direitos da Criança de 1959*, que consagrou, igualmente, o direito da criança de receber educação gratuita e compulsória pelo menos no grau primário, propiciando-se uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se membro útil da sociedade;⁷ da

⁴ “**Art. 3º** - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** e quaisquer outras formas de discriminação.”

⁵ Proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10/12/1948

⁶ Aprovada pela Resolução XXX, da IX Conferência Internacional Americana, de abr/1948

⁷ Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20/11/1959

Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960, que veda qualquer prática discriminatória ao exercício do direito à educação, impondo aos Estados Partes o dever de formular, desenvolver e aplicar uma política nacional que vise a promover a igualdade de oportunidade em matéria de ensino;⁸ do *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966*, cujo art. 13 congrega todos os Estados Partes a reconhecer que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz;⁹ do *Protocolo Adicional ao Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)* de 1988, que assegura o direito à educação gratuita e obrigatória no ensino de primeiro grau (art. 13);¹⁰ da *Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989*, que dispõe que consagra o direito da criança à educação, mediante acesso pertinente;¹¹ da *Declaração Mundial de Educação para Todos de 1990*, que garante o direito de cada pessoa - criança, jovem ou adulto - estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem;¹² e da *Declaração de Salamanca de 1994*, que propõe, ressalvadas circunstâncias excepcionalíssimas, a matrícula de todas as crianças em escolas regulares.¹³

33. Tem-se, portanto, que a educação é tratada na Constituição Federal de 1988, no elenco dos direitos sociais fundamentais e está atrelada à dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito insculpido no artigo 1º, do referido diploma legal, porquanto para se atingir os objetivos fundamentais consagrados pelo legislador constitucional, como a garantia do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais, é premente garantir o direito à educação, a ser cumprido pelo Estado com a colaboração da sociedade, sem o qual não se pode conceber uma sociedade em que os cidadãos alcancem condições minimamente dignas e capazes de realizar suas escolhas de forma consciente e livre.
34. É através da educação que o cidadão obterá seu desenvolvimento pleno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, objetivos estes expressamente contemplados no art. 205, da Carta Magna, repisados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas demais disposições legais alusivas à educação.

⁸ Celebrada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação de 14/12/1960

⁹ Adotado pela Resolução nº 2.200-A, da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16/12/1966

¹⁰ Denominado também de Protocolo de San Salvador, adotado no XVIII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizado na Cidade de San Salvador, El Salvador, em 17/11/88

¹¹ Adotada pela Resolução XLIV da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 20/11/1989

¹² Adotada na Conferência de Jomtien, na Tailândia de mar/1990

¹³ Aprovada na Conferência de Salamanca, Espanha, de 10/06/1994

35. Para o verdadeiro alcance dos objetivos de elevação global do nível de escolaridade da população brasileira; da melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; da redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e; da democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, é essencial a participação dos profissionais da educação, na elaboração do projeto pedagógico dirigido aos Jovens e Adultos, nos moldes previstos na *Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional da Educação (PNE), Base Nacional Comum Curricular (BNCC)* e demais regramentos aplicáveis, sendo profícua a interrelação entre todos os órgãos a que o presente ofício é endereçado.
36. Tratando-se a educação de serviço público essencial, é inarredável o dever de que seu fornecimento se dê de forma contínua, adequada e regular, não se podendo, com a devida vênia, cogitar do reaproveitamento de acervo literário destinado a outra faixa etária, porquanto seria o mesmo que admitir a sua interrupção ou o seu fornecimento em condições inferiores ao que é garantido constitucionalmente ao alunato.
37. Com todo o respeito, também não há o que se ventilar acerca de eventual dificuldade do cumprimento, em razão de questões orçamentárias ou de logística, porquanto, como exaustivamente se disse, a educação diferenciada ao público de jovens e adultos clama pela atenção, há tempos, não se podendo admitir que, uma vez mais, essa faixa da população seja relegada e discriminada.
- “Não há colidência entre princípios orçamentários e o princípio da prioridade absoluta.”¹⁴
38. E como anunciado pelo Ministério da Educação em julho de 2019, os programas e ações seguem os objetivos estratégicos do Compromisso Nacional pela Educação Básica, com o propósito de tornar o Brasil referência em educação básica na América Latina até 2030, de tal sorte que se mostra insofismável a inclusão das obras literárias no Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028.
39. Na certeza de estarmos contribuindo com a educação brasileira, ao permitir que a diversidade cultural disponível esteja ao alcance de todos, sobretudo, daqueles que, por razões diversas, não tiveram a oportunidade de cursar o ensino regular, como é o alunato da Educação de Jovens e Adultos, o Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEI, entidade de âmbito territorial nacional, representando as demais entidades signatárias deste ofício, requer ao Exmo. Ministro, o agendamento de audiência específica para tratar do tema aqui discorrido, com a urgência necessária que o assunto requer, tendo em vista o adiantado expediente do Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2025-2028, já

¹⁴ MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade *in* Curso de Direito da Criança e do Adolescente, 15ª edição, SaraivaJus: SP, p.37



minutado e com audiência pública marcada para 1º de novembro, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

40. Por fim, cumpre-nos parabenizar o Ministério da Educação e todos os demais órgãos envolvidos na consecução dos Programas do Livro, pela oportuna retomada do PNLD destinado à Educação e Jovens e Adultos, cuja última edição ocorreu há uma década, o que demonstra ainda mais, a urgência na dedicação especial a esse público estudantil.

Atenciosamente,

Associação Brasileira da Indústria Gráfica São Paulo - Abigraf-SP

João Scortecci
Presidente

Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais – Abrelivros

José Ângelo Xavier
Presidente

Câmara Brasileira do Livro - CBL

Sevani Matos
Presidente

Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEEL

Dante José Alexandre Cid
Presidente